

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ  
CÓPIA

## L E I Nº 46

Estabelece prazo para a liquidação da dívida ativa.

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 90 dias para os contribuintes inscritos na dívida ativa, recorrerem para esta Câmara, juntando documentos firmados por autoridades constituídas, que atestem causas justas de falta de pagamento.

Art. 2º - A Câmara apreciará cada recurso, autorizando o Executivo a tomar as providências necessárias.

Art. 3º - Decorrido esse prazo, estarão os contribuintes, que não recorrerem, sujeitos á medida da execução.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 3 de novembro de 1948

- a) Horácio Capistrano de Alckmin, Prefeito Municipal
- a) José Junqueira, Secretário.